

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO ANTIDOPING DA CBC

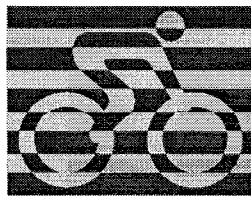
TERMO DE DECISÃO 003B-2012 (continuação)

A Comissão Anti-Doping da CBC (CAD-CBC), nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo e composta por Eduardo De Rose, Paulo Marcos Schmitt e Alexandre H. de Quadros, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se às 16h00min do dia 11 de março de 2013, em continuação à reunião suspensa em 12 de dezembro de 2012, na sede da (CAD-CBC), com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, n. 130/195, Bairro Ahú, Curitiba/PR, para análise dos resultados analíticos adversos em relação ao atleta **Glauber Alexandre Nascimento Silva**.

Como já registrado em ata datada de 12 de dezembro de 2012, o atleta (Cód. UCI BRA 19880227), teve controle realizado em 23 de março de 2012, durante o Campeonato Brasileiro de Pista em Maringá/PR, e identificou a *Mephentermine* e *metabólicos*. O atleta foi notificado e suspenso preventivamente em 11 de junho de 2012 pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova), mantendo-se silente. De acordo com o artigo 249, foi conferida ao atleta uma justa oportunidade de defesa, por intermédio de notificação para comparecimento à audiência. O atleta compareceu e prestou o depoimento registrado naquela ata.

A sessão foi suspensa para consulta à UCI, cuja resposta retornou com a conclusão de que o controle, de acordo com as regras da UCI, se deu **em competição**. Designada a continuidade da sessão suspensa e intimado o atleta, este não compareceu e foi representado por seu advogado Luciano Sobieray de Oliveira (OAB/PR 35.340).

Assim, após leitura dos documentos que compõem o processo pelos membros da CAD-CBC, constatado que a presença da substância proibida na urina da atleta foi identificada e confirmada pelo Laboratório INRS-Intitut Armand Frappier, um



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

laboratório que atende às exigências da União Ciclística Internacional (UCI) e da Agência Mundial Antidoping (AMA). A substância proibida consta da lista de substâncias publicada pela AMA. Assim, o artigo 21 do Regulamento Antidoping da UCI caracteriza o fato como uma violação da regra antidoping. Identificada a substância e ausentes elementos capazes de descaracterizar os exames, revela-se imperiosa a aplicação de penalidade. Por estas razões, a CAD-CBC decidiu aplicar:

Ao atleta **Glauber Alexandre Nascimento Silva** (Cód. UCI BRA 19880227 - substância *Mephentermine e metabólicos*): (i) inelegibilidade por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 295 do Regulamento de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data de início deste julgamento (12.12.2012), com efeitos retroativos à data da notificação / suspensão preventiva em 11 de junho de 2012, de acordo com art. 317; e, (ii) desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (23.03.2012), de acordo com o artigo 313 do Regulamento.

O presente termo de decisão é entregue ao representante do atleta neste momento. E, finalmente, o processo e termo de decisão devem ser encaminhados à Diretoria da CBC para as providências de estilo, inclusive publicação desta decisão no *site* da Confederação Brasileira de Ciclismo.

A presente decisão fica sujeita a homologação da União Ciclística Internacional.

Curitiba, 11 de março de 2013.



Eduardo De Rose (Presidente)



Alexandre H. de Quadros



Paulo Marcos Schmitt



Luciano Sobieray de Oliveira
(OAB/PR 35.340)